



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.682, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“CRIA A CASA-LAR PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o serviço de atendimento de crianças e adolescentes denominado CASA-LAR, em local apropriado a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de atender crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º- O atendimento de criança ou adolescente na CASA-LAR deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º- A CASA-LAR disponibilizará no máximo o total de 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de Zero (0) a 17 (dezesete) anos, de ambos os sexos, exclusivamente domiciliados no Município de Rio Piracicaba/MG, assegurando aos atendidos:

- I - Alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;
- II - Ambiente sadio de convivência;
- III - Condições de socialização;
- IV- Atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V- Frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Aplicação dos princípios constantes na Lei Federal nº 8.069/90;

VII - Assistência integral, preservando sua segurança física e emocional.

Art. 4º- O atendimento oferecido pela CASA-LAR será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e por uma equipe técnica composta por assistente social, psicólogo e por um coordenador, podendo celebrar convênios com Entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º- A CASA-LAR terá regimento interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º- Os serviços da CASA-LAR serão geridos por um coordenador que poderá ou não ocupar cargo em comissão, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, podendo conter, se for o caso e de acordo com a disponibilidade de pessoal, assistente social, psicólogo, pedagogo, coordenador social, cuidador social e auxiliar de cuidador.

Art. 7º- As despesas de implantação e manutenção da CASA-LAR serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Despesas de capital - Aquisição de Equipamentos para Casa Lar:
09.202.08.243.0801.1.115.4.4.90.52.00 D0567

Despesas de custeio: Manutenção atividades Casa Lar:

09.202.08.243.0801.2.093.3.1.90.04.00 D0581
09.202.08.243.0801.2.093.3.1.90.11.00 D0582
09.202.08.243.0801.2.093.3.1.90.16.00 D0583
09.202.08.243.0801.2.093.3.3.90.30.00 D0584
09.202.08.243.0801.2.093.3.3.90.36.00 D0585
09.202.08.243.0801.2.093.3.3.90.39.00 D0586



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- Fica revogada a Lei nº 2.593, de 22 de julho de 2022.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 27 de novembro de 2023.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

